

RESOLUÇÃO PPGEE Nº 02/2022

Define critérios para concessão de créditos a discentes que tenham atuado como representante discente no colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer os critérios para concessão de créditos a discentes que tenham atuado como representante discente no colegiado do programa, **RESOLVE:**

Art. 1º - Discentes que tenham atuado na representação discente, titular ou suplente, junto ao Colegiado do PPGEE, poderão solicitar dispensa de créditos para integralização de seu curso.

Parágrafo primeiro - Será concedido dois créditos por semestre de representação discente.

Parágrafo segundo - A quantidade máxima de créditos a ser concedida por discente é limitada a 4 créditos.

Parágrafo terceiro - Os créditos poderão ser aproveitados entre diferentes níveis de pós-graduação.

Art. 2º - A solicitação deve ser protocolada na Secretaria do PPGEE.

Parágrafo único - No ato da solicitação o discente deve apresentar documentação indicando o período em que atuou como representante discente, documentação comprobatória da atuação e anuência do orientador.

Art. 3º - A solicitação do discente deve ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único - Deve-se considerar a conformidade da atuação do representante discente com o Art. 13 do Regimento Geral da UFMG.

Art. 4º - A dispensa de créditos por representação discente terá efeito apenas para representantes discentes que tenham iniciado mandato após publicação desta resolução.

Art. 5º - Os casos não previstos nesta resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEE.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022

Prof. Frederico Gadelha Guimarães

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica